



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

O Vereador José Roberto Altvater propõe projeto com finalidade de fixar denominação de próprio.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa denominar de próprio.

Correta encontra-se a iniciativa do Legislativo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, consoante determina o art. 34, inciso XVI da Lei Orgânica deste Município.

Sendo que compete ao Plenário deliberar sobre a concessão ou não da homenagem proposta, através do Projeto de Lei, segundo o que determina o art. 38, inciso VI do Regimento Interno.

Oportuno registrar que para a aprovação do referido Projeto de Lei exige-se a votação de maioria 2/3 dos vereadores, sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Márcia Andréia Pereira Lemes
Relatora



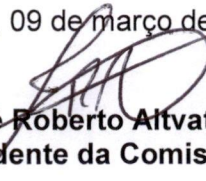
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

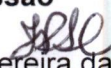
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

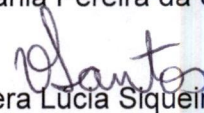
Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 006/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

O Vereador José Roberto Altvater propõe projeto com finalidade de fixar denominação de próprio.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa denominar de próprio.

Correta encontra-se a iniciativa do Legislativo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, consoante determina o art. 34, inciso XVI da Lei Orgânica deste Município.

Sendo que compete ao Plenário deliberar sobre a concessão ou não da homenagem proposta, através do Projeto de Lei, segundo o que determina o art. 38, inciso VI do Regimento Interno.

Oportuno registrar que para a aprovação do referido Projeto de Lei exige-se a votação de maioria 2/3 dos vereadores, sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.

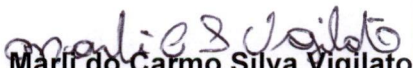
Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


Marli do Carmo Silva Vigilato
Relatora



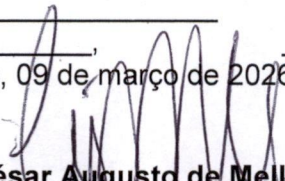
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

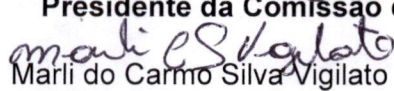
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

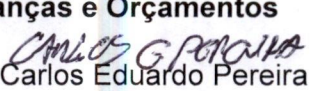
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2026 oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____,

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


César Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


Marli do Carmo Silva Vigilato


Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

O Vereador José Roberto Altvater propõe projeto com finalidade de fixar denominação de próprio.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa denominar de próprio.

Correta encontra-se a iniciativa do Legislativo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, consoante determina o art. 34, inciso XVI da Lei Orgânica deste Município.

Sendo que compete ao Plenário deliberar sobre a concessão ou não da homenagem proposta, através do Projeto de Lei, segundo o que determina o art. 38, inciso VI:

Oportuno registrar que para a aprovação do referido Projeto de Lei exige-se a votação de maioria 2/3 dos vereadores, sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.

“Art.156 - Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas de acordo com o Art. 141, dependendo de voto favorável da:

...

III - MAIORIA DE 2/3 (DOIS TERÇOS):

....

e) alteração de denominação de próprios vias e logradouros;

...”

“Art. 157 – O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; ...”

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Tânia Pereira da Silva Constantino
Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 006/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

Tadeu de Jesus Salomão
() Tadeu de Jesus Salomão

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino